



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 010/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 017/2024.**

CONTRATO DE N.º 004/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

CONTRATADA: E.I COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.443.833/0001-95, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, 3435, bairro Rebouças, município de Curitiba/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de computadores *desktops* e monitores para atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | QNT | UN | DESCRIÇÃO COMPLETA |
|-------------|------------|-----------|---------------------------|
|-------------|------------|-----------|---------------------------|



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

| | | | |
|----|---|----|---|
| 01 | 4 | Un | DESKTOP COMPLETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO. |
| 02 | 4 | Un | MONITOR 21,5 POLEGADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. |

ITEM 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| | |
|---|---|
| ITEM 1 | Desktop completo |
| Garantia | 12 meses prestadas pelo FABRICANTE |
| Modalidade | No local (on-site) |
| 1.1 | Características Técnicas Mínimas Exigida |
| 1.1.1 | Placa-mãe (motherboard) |
| a) Controladoras de discos rígidos SATA e M.2: <ul style="list-style-type: none">• 2 (dois) ou mais dispositivos no padrão SATA, sendo pelo menos um de 6,0 Gb/s;• b) 1 (um) ou mais dispositivos padrão M.2 PCIe (para disco SSD – SolidState Drive); | |
| b) Controladora USB com suporte a dispositivos externos: | |



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0 ou superior;
- 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 3.1, ou superior;
- A soma de todas as interfaces USB deverá permitir conectar 8 (oito) ou mais dispositivos diretamente;

c) Controladora de áudio:

- 1 (uma) saída estéreo;
- 1 (uma) entrada de microfone;
- Ambas podem ser ofertadas numa só interface de áudio composto que permita uso simultâneo de entrada de microfone e saída estéreo (combo);

d) Capacidade mínima de expansão para 64GB de memória RAM;

- Módulo TPM (Trusted Platform Module) para criptografia das chaves do sistema:
- Integrado a placa-mãe (motherboard) e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
- Será aceita a implementação em firmware;
- Versão 2.0 ou superior;

e) Slots PCIe:

- 1 (um) slot padrão PCIe X16, Gen 3 ou superior, para controladora de vídeo off-board;

f) Chipset:

- Deverá ser do mesmo fabricante do processador;
- Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado;
- Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);

g) BIOS

- Deverá estar em conformidade como Padrão UEFI na versão 2.6 ou superior (uefi.org/specsandtesttools ou endereço que o venha substituir);



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

| | |
|---|----------------------------------|
| 1.1.2 | Processador de 64 bits |
| <p>a) Arquitetura “desktop” ou “workstation”;</p> <p>b) Plataforma Intel Core ou Intel Xeon ou AMD Ryzen:</p> <ul style="list-style-type: none">• O processador ofertado deve possuir desempenho mínimo conforme avaliação do software Performance Test da Passmark.• Só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2022 (Q1 2022); <p>c) Dissipador e ventilador (cooler) do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador.</p> <p>d) Em relação à proteção ambiental, o equipamento ofertado deverá possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Certificação EPEAT 2019 na categoria Bronze, ou superior, e deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (ElectronicalProductEnvironmental Assesment Tool – www.epeat.net), ou outro endereço que o venha substituir;• Caso não possua certificado EPEAT, será aceito o Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, site www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/Produto, ou outro endereço que o venha substituir; | |
| 1.1.3 | Interface de Rede Interna |
| <p>a) Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/Tx;</p> <p>b) Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0;</p> <p>c) Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade, modo Half/full duplex e inversão de pares de TX/RX);</p> <p>d) Conector RJ-45.</p> | |



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

| | |
|--|-------------------------------------|
| 1.1.4 | Controladora de Vídeo |
| a) Placa de vídeo integrada com memória gráfica compartilhada; | |
| 1.1.5 | Memória RAM |
| a) DDR4, ECC ou non-ECC, 2.666 MT/s ou superior; b) 2 (dois) módulos de 8GB, totalizando 16GB; c) Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. | |
| 1.1.6 | Unidade de Armazenamento SSD |
| a) Tecnologia M.2 PCIeNVMe; b) Capacidade de armazenamento de 512 GB; c) Velocidade de leitura mínima de 1.500 MB/s; d) Velocidade de gravação mínima de 1.000 MB/s. | |
| 1.1.7 | Unidade de Armazenamento HD |
| a) Capacidade de armazenamento de 2TB; b) Interface SATA mínima de 6 Gb/s; c) Velocidade de 7.200 RPM (rotações por minuto). | |
| 1.1.8 | Gabinete |
| a) Com slot de segurança furado no próprio gabinete para tranca tipo “Kensington” que trava todas as partes do gabinete; b) Sensor de intrusão com gerador de alertas. Deve também implementar a geração de | |



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

logs de intrusão e gravar na BIOS;

c) 8 (oito) interfaces padrão USB, sendo no mínimo duas frontais;

d) Conector(es) de entrada e saída de áudio 3,5 mm, sendo aceita interface tipo combo;

e) Fonte interna bivolt (127 V e 220 V):

- Com correção de fator de potência ativo;
- Eficiência de mínima de 90 a 92% em regime de meia carga (uso de 50% da capacidade), equivalente à certificação 80 PLUS GOLD ou PLATINUM (<https://www.cleareresult.com/80plus/> ou endereço que o venha substituir), devendo constar no site o nome do fabricante e o modelo da fonte do equipamento ofertado;
- Todas as conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores;
- Com capacidade de suportar os componentes solicitados;
- Cabo de força NBR-14.136;
- O gabinete deverá possuir em seu corpo, o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE. As informações deverão possibilitar acesso à configuração de fábrica, obtenção de drivers atualizados, correções de problemas, firmwares e informações de gabinete do equipamento.

1.1.9

Periféricos

a) Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), Interface USB e com mouse pad;

b) Teclado com Interface USB, padrão ABNT2, resistente a respingos ou derramamento acidental de líquidos;

c) O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser de 1,8 m, sem uso de adaptadores ou extensões;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- O teclado e o mouse podem ser sem fio e o receptor poderá ser interno ou externo ao gabinete. O conjunto deverá acompanhar um kit de pilhas extras para contingência.

d) Mouse e teclado deverão, obrigatoriamente, ser do mesmo FABRICANTE do equipamento fornecido;

- Será aceito o regime de OEM (Original EquipmentManufacturer), desde que devidamente comprovado pelo FABRICANTE;
- Possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses e teclados de livre comercialização no mercado;
- Devem ter a logomarca do FABRICANTE no corpo de ambos os dispositivos;

e) O mouse pad pode ser de livre comercialização.

1.1.10

Compatibilidade

a) Com o sistema operacional Microsoft Windows 10 pro ou superior; 64 bits;

1.1.11

Sistema Operacional

a) Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 pro de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;

b) Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduKey v1.8 ou superior, no site: www.nirsoft.net/utills/produkey-x64.zip, ou endereço que o venha substituir, de licença gratuita, ou através do comando no sistema operacional slmgr -dlv (ou outro comando que obtenha a informação);

c) O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos do



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

FABRICANTE que permita realizar diagnóstico no equipamento.

1.1.12

Certificações e requisitos de qualidade

a) Deverá apresentar o certificado em que o FABRICANTE do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria “Board” ou “Leadership”. O certificado será conferido através de acesso à página www.dmtf.org/about/list/, ou outro endereço que o venha substituir;

b) Requisitos de qualidade:

- Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

c) Avaliação de desempenho do processador:

- Deverá ser apresentado relatório de desempenho do processador, o qual deverá ser **12.000 pontos** (Passmark CPU Mark), ou valor superior, por meio do software Performance Test da Passmark última versão, disponível para download.

1.1.13

Garantia, manuais, drivers e acessórios

a) Fornecer os manuais para instalação e configuração, mídias de instalação e softwares que acompanham o equipamento, sendo aceito via download do site do FABRICANTE;

b) Fornecer todos os acessórios do equipamento adquirido, previstos nos manuais do produto ofertado;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar livre acesso ao site do FABRICANTE, para download gratuito, todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmwares e softwares para o equipamento ofertado, na versão mais atual, durante o período de garantia;
- d) Fornecer suporte técnico para equipamento ofertado, durante o período de garantia.

ITEM 02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM 2 | Monitor |
|---------------|------------------------------------|
| Garantia | 12 meses prestadas pelo FABRICANTE |
| Modalidade | No local (on-site) |

| 1.1 | Descrição |
|------------|---|
| | <p>a) Monitor de LED com tela tamanho de no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD 1920x1080. Proporção de tela 16:9 Widescreen.</p> <ul style="list-style-type: none">• Painel anti reflexo com tecnologia IPS.• Relação de contraste estático: 1.000:1.• Brilho mínimo de 250 cd/m². Frequência nativa do painel: 60 Hz.• Tempo de resposta: 5 ms.• Conexões: HDMI, VGA (D-SUB) e DisplayPort.• Deve vir acompanhado do cabo D-SUB ou HDMI, cabo de força, manual do usuário em língua portuguesa.• Plug de tomada padrão brasileiro conforme NBR 14136. |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, sendo a aquisição em parcela única.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 16.926,40 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste no valor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. compensatória de 20% à 30% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 62.855,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro/PR, 02 de dezembro de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.12.02 10:50:09 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR
PROMITENTE CONTRATANTE



E I COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA:24443833000195
2024.12.03 15:00:35 -03'00'

E.I. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**
Data: 03/12/2024 15:52:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **JUSSARA SIEGA**
Data: 03/12/2024 15:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>